

**AO ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A) PREGOEIRO(A) E COMISSÃO DE
LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

**AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR
LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.551.382/0001-09 com sede na Rua Gumercindo Vieira Rocha, 101 - Centro – Vinhedo/SP vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor, tempestivamente, fulcro no art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (ou art. 165 da Lei nº 14.133/21, conforme o caso), pelos fundamentos a seguir expostos.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da dissonância relevante entre os valores estimados constantes do edital e aqueles disponibilizados na plataforma eletrônica do pregão. Sendo, que tal desconformidade compromete a transparência e a isonomia do certame, além de induzir os participantes a erro.

I. DOS FATOS

Verificou-se, no âmbito do presente certame, a existência de inconsistência entre os valores estimados constantes no edital e aqueles disponibilizados na plataforma eletrônica do pregão. Essa discrepância comprometeu diretamente a apresentação de nossa proposta, quanto à exigência da planilha de exequibilidade de custos.

Nos termos **do edital**, o valor apresentado por esta licitante não se encontrava com diferença superior a 50% em relação ao valor estimado, razão pela qual não se exigia a apresentação da planilha de composição detalhada de custos, conforme as condições ali estipuladas. Vejamos – itens 4 e 5 (fls. 19 do edital):

Item	Unid.	Especificação	Qtde Máxima.	Valor Unitário
2	Lata	Fórmula infantil com ferro para lactantes de 0 a 6 meses de idade, com fibra. Lata 400 gramas. Referência Nan 1 Comfort / Aptamil 1	4000	R\$ 94,53
3	Lata	Fórmula infantil ou alimento para situações especiais anti-regurgitação para lactantes com composição específica para condições de refluxo gastroesofágico indicado para lactentes desde o nascimento até os 12 meses com sintomas de regurgitação e ou refluxo gastroesofágico. Lata 400 gramas. Referência Nan AR / Aptamil AR	1000	R\$ 55,22
4	Lata	Fórmula pediátrica para nutrição enteral ou oral, nutricionalmente completa e rica em vitaminas e minerais. Preparo em diluições 1,0 kcal/ml a 1,5 kcal/ml. Fórmula isenta de Glúten. Isento de lactose. Indicada para a faixa etária de 3 a 10 anos. Permite que a criança tenha um ganho de peso e crescimento linear com incremento harmônico entre macro e micronutrientes e, desta forma, tenha ganho de peso e crescimento adequados para a idade. Fórmula em pó, sem sabor. Lata 400 gramas. Referência Fortini / Trophic Infant	1000	R\$ 55,80
5	Lata	Suplemento rico em vitaminas e minerais e com excelente perfil lipídico. Fórmula hiperproteica, com mínimo 15% de proteína, e hipercalórica. Isenta de glúten. Isento de sacarose e lactose, sem sabor. Indicações: Desnutrição proteico-calórica, pacientes em risco nutricional, pacientes debilitados com baixa ingestão de proteínas ou com mobilidade limitada, pacientes em pré e pós-operatório, pacientes geriátricos submetidos a cirurgias ortopédicas, distúrbios neurológicos, pacientes graves em UTI. Diluição instantânea. Lata 370 gramas. Referência Nutridrink / Nutri Enteral SF / Nutren Sênior	1000	R\$ 80,66

Valores apresentados na proposta:

Ao,
MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.546/2025

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fórmulas alimentares para dispensação, através da Farmácia Municipal, à população do Município de Porto Ferreira e atendimento às demandas judiciais e demandas advindas da rede pública de saúde.

PROPOSTA COMERCIAL - ANEXO V

Item	Produto	Descrição	Marca / Fabricante	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
4	Sustap Bambini 400g	Fórmula pediátrica para nutrição enteral ou oral, nutricionalmente completa e rica em vitaminas e minerais. Preparo em diluições 1,0 kcal/ml a 1,5 kcal/ml. Fórmula isenta de Glúten. Isento de lactose. Indicada para a faixa etária de 3 a 10 anos. Permite que a criança tenha um ganho de peso e crescimento linear com incremento harmônico entre macro e micronutrientes e, desta forma, tenha ganho de peso e crescimento adequados para a idade. Fórmula em pó, sem sabor. Lata 400 gramas. Referência Fortini / Trophic Infant	Probene	Lata	1.000,0000	R\$ 35,4000	R\$ 35.400,00
5	Sustagen Senior 370g	Suplemento rico em vitaminas e minerais e com excelente perfil lipídico. Fórmula hiperproteica, com mínimo 15% de proteína, e hipercalórica. Isenta de glúten. Isento de sacarose e lactose, sem sabor. Indicações: Desnutrição proteico-calórica, pacientes em risco nutricional, pacientes debilitados com baixa ingestão de proteínas ou com mobilidade limitada, pacientes em pré e pós-operatório, pacientes geriátricos submetidos a cirurgias ortopédicas, distúrbios neurológicos, pacientes graves em UTI. Diluição instantânea. Lata 370 gramas. Referência Nutridrink / Nutri Enteral SF / Nutren Sênior	Mead Johnson	Lata	1.000,0000	R\$ 42,9500	R\$ 42.950,00
TOTAL GERAL = R\$ 78.350,00 (Setenta e oito mil e trezentos e cinquenta reais))							

Contudo, os valores disponíveis na plataforma eletrônica divergiam substancialmente, o que, além de induzir a erro, compromete a transparência, a isonomia e a segurança jurídica do procedimento, tendo em vista que o edital é soberano, devendo ser respeitado.

II. DO DIREITO

Nos termos do art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública está vinculada ao conteúdo do instrumento convocatório, sendo vedadas alterações unilaterais que possam comprometer os princípios da publicidade e da vinculação ao edital:

Art. 18. São princípios que regem a licitação: [...]
IV – vinculação ao instrumento convocatório;

Além disso, o art. 165 da mesma lei assegura aos licitantes o direito de interpor recurso contra atos que contrariem os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao edital, segurança jurídica e julgamento objetivo:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;

A divergência apontada compromete o julgamento objetivo das propostas, contrariando o art. 5º da Lei 14.133/2021, que estabelece:

Art. 5º. Nas contratações públicas serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da transparência, da eficácia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos que lhes são correlatos.

Por consequência, resta viciado o processo licitatório, tornando-se nula a sua continuidade nos moldes em que se encontra, com base no art. 147, caput, da Lei 14.133/2021:

Art. 147. É nulo o ato praticado com infringência da presente Lei, do edital ou do convite.

É sabido que na formação de um ato administrativo pode acontecer que algum de seus elementos contenha vícios. Nesses casos, por decorrência de vícios no ato administrativo, este será passível de anulação, também chamada de invalidação, caracteriza-se pelo desfazimento do ato administrativo em virtude da ilegalidade ocasionada em decorrência do ato viciado.

A anulação pode ser feita tanto pelo Poder Judiciário, como pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre os próprios atos, de acordo com entendimento já consagrado pelo Supremo Tribunal Federal por meio das Súmulas transcritas a seguir:

Súmula 346: “A Administração Pública pode anular seus próprios atos”.

Súmula 473: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Com base na legislação e na jurisprudência, analisando os fatos apresentados, é possível constatar o vício no ato de desclassificação da proposta da recorrente, uma vez que não havia razão para sua desclassificação, pois de acordo com o estimado presente no edital, não havia obrigatoriedade de apresentação de declaração de exequibilidade, podendo a administração anular seus próprios atos diante da competência que lhe foi dada, que é o que se requer!

III. DO PEDIDO

Postas estas premissas e expostas as razões de fato e de direito, e inconformada com grave ofensa à lei e aos princípios licitatórios, pelo subjetivismo no julgamento e desvinculação do edital na condução deste processo licitatório, a recorrente postula nesta oportunidade:

1. O acolhimento do presente recurso administrativo;
2. O reconhecimento da nulidade do edital e dos atos subsequentes, diante da flagrante divergência de valores entre o edital e a plataforma do pregão;
3. A revogação do certame, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inconveniência da continuidade do procedimento viciado, assegurando-se a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Vinhedo, 01 de julho de 2025.

Adriano Molles Nosé
Representante Legal

